



PROC. Nº TST-RR-6470/89.7

ACÓRDÃO
(Ac.2ªT-1000/91)
ND/EHT/tis

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público. Revista parcialmente conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-6470/89.7, em que é Recorrente MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A-MBR e Recorrido JOÃO DA ROCHA PEREIRA.

RELATÓRIO

O E. 3º Regional, através de sua 2ª Turma, deu provimento parcial ao recurso do reclamante para acrescentar à condenação uma hora in itinere por dia, com adicional de 25%. Entendeu o Regional comprovados os requisitos do Enunciado nº 90 do TST, salientando que no trajeto feito em condução da empresa, apenas um trecho de 3,5 km, cujo percurso de ida e volta é feito em 20 minutos, não é servido por condução pública.

Rejeitados os declaratórios por ela opostos, vem de revista a empresa, fls. 160/165, com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT, insurgindo-se contra o acolhimento do pedido, por ausência de prova dos pressupostos do Enunciado nº 90 e sustentando que as horas in itinere, se devidas, alcançariam apenas a parte do percurso não servido por transporte público.

A revista foi admitida, fls. 170, não merecendo contrariedade.

A I. Procuradoria Geral do Trabalho, propugna pelo não conhecimento, fls. 177.

VOTO

1. CONHECIMENTO

1.1. DO ÔNUS DA PROVA

Alega a empresa que o ônus de provar o pre-



PROC. Nº TST-RR-6470/89.7

enchimento dos requisitos do Enunciado nº 90 do TST, para a percepção de horas in itinere, é do reclamante. Portanto, não poderia o Regional escudar-se nas provas apresentadas por ela para a condenação. Colaciona um aresto que entende divergente.

Ocorre que a decisão revisanda não apreciou o tema sob a ótica do ônus da prova, apenas entendeu que houve reconhecimento da própria reclamada e prova através do mapa juntado aos autos, do preenchimento dos requisitos do Enunciado nº 90 do TST.

A questão sobre o ônus da prova esbarra no Enunciado nº 297 do TST, ante a preclusão do tema.

Não conheço, pois.

1.2. DAS HORAS IN ITINERE

Propugna a ré que a condenação em horas in itinere seja limitada à parte do trajeto em que não há transporte público regular. Colaciona arestos que entende divergentes.

Sobre a hipótese, a decisão revisanda condenou a reclamada no pagamento de uma hora in itinere por dia com adicional de 25%, com a seguinte fundamentação:

"...

Parece-nos, pois, comprovados os requisitos do Enunciado nº 90 do TST, devendo prevalecer o tempo indicado pela reclamada, já que outro não foi comprovado e o percentual de 25%, previsto no Enunciado 215 se assim não entender essa Egrégia Turma, há que reconhecer, pelo menos, as horas relativas ao trecho em que não existe condução correspondente a 3,5 km, com uma duração que se arbitra em 20 minutos diários, ida e volta.

..." (fls. 148).

Conheço da revista pelos dois últimos arestos de fls. 163 e três primeiros de fls. 164, eis que são específicos e estão aptos para demonstrar o conflito de teses.

2. MÉRITO

2.2. DAS HORAS IN ITINERE

Comungo com o entendimento esposado nas divergências que ampararam o conhecimento da revista.

Havendo transporte público e regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, fica afastada a hipótese de local de difícil acesso, não sendo devidas as horas in itinere, nesse trecho.

Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso para limitar a 20 minutos diários a condenação em horas in itinere.



PROC. Nº TST-RR-6470/89.7

I S T O P O S T O:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto as horas "in itinere" e dar-lhe provimento para limitar em 20 (vinte) minutos diários, as horas "in itinere".

Brasília, 01 de abril de 1991.

Presidente

HYLO GURGEL

Relator

NEY DOYLE

Ciente:

Subprocurador-Geral

SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS